



PODER LEGISLATIVO DE JUARA – MATO GROSSO

Instrução Normativa SCT nº 009/2011

Dispõe sobre o controle de veículos do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Controladoria Interna Legislativa do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Juara, usando das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei Municipal nº 1.909, de 26/12/ 2007, e

Considerando a necessidade de implantar procedimentos de controle para rotinas a serem observadas pelos condutores de veículos, desde o uso, a manutenção, conservação, registro de movimentação e conduta do motorista;

Considerando a conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.429/92, Resolução nº 01/2007 do Tribunal de Contas de MT e a Lei Federal nº 9.503/97;

Considerando a responsabilidade dos servidores e do administrador público perante a sociedade de proteger o patrimônio público contra o uso indevido, bem como visando atender a legislação e evitar infrações de trânsito, o Sistema de Controle Interno estabelece aos condutores de veículos da Câmara Municipal, a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades;

Resolve:

Art. 1º. Disciplinar os procedimentos referentes ao uso, guarda, conservação e manutenção dos veículos da Câmara Municipal de Juara.

§ 1º O Setor de controle de veículos, é responsável pelo controle de uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos.

§ 2º As disposições desta Instrução Normativa abrangem todos os setores da administração deste Poder.

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - sinistro: a ocorrência de prejuízo ou dano, como incêndio, acidente, furto, roubo, pane em veículo oficial;

II - manutenção: o conjunto de ações ou tarefas técnicas para manter os veículos da frota em condições adequadas de uso;

III - condutor: qualquer servidor habilitado, desde que autorizado a dirigir veículo oficial, seja ou não ocupante de cargo de motorista profissional.

Art. 3º. São responsabilidades do setor de controle de veículos:

§ 1º Efetuar, por meio de planilha, o controle de consumo de combustíveis, quilometragem rodada, uso, guarda, conservação e manutenção individual de cada veículo;

§ 2º Manter arquivado em pasta própria por veículo, relatório de fechamento mensal, anual pertinentes, bem como copia da documentação do veículo.

§ 3º Manter a guarda de toda documentação obrigatória dos veículos e recolhimento dos impostos obrigatórios anual dos veículos.



PODER LEGISLATIVO

DE JUARA – MATO GROSSO

§ 4º Os veículos de uso da Câmara Municipal deveram ter cadastrado o responsável pela guarda e conservação do veículo, com assinatura do termo de responsabilidade.

I - manter a ficha de controle de veículo, contemplando todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas e equipamentos de uso obrigatório;

II - manter controle da saída de cada veículo, com registros de: deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do motorista, o serviço a ser realizado;

III - encaminhar a Presidência, até o quinto dia útil de cada mês, informações constantes da Ficha de Controle de Veículos, gastos mensais com abastecimento, manutenção e média de consumo de combustível por quilômetro rodado referente ao mês anterior, para conhecimento e providências que se fizerem necessários;

IV - encaminhar a Presidência, até 31 de janeiro de cada exercício, relatório anual das condições gerais de cada veículo, estado de uso e conservação, consumo médio, necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, equipamentos e acessórios obrigatórios, todos gastos com veículos, referente ao exercício anterior, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias;

V - tomar as providências cabíveis e informar à Presidência os acontecimentos envolvendo sinistro de veículo;

VI - receber as notificações de trânsito e identificar o condutor quando as infrações que forem decorrentes da direção do veículo;

VII - receber solicitação de veículos para deslocamento e examinar a disponibilidade para atendimento;

VIII - informar à administração as manutenções programadas dos veículos novos, conforme manual do fabricante, quanto a garantia do veículo;

IX - zelar pelo estado de conservação dos veículos, informando a Diretoria, conforme a necessidade, as manutenções preventivas e corretivas dos veículos usados;

X - a manutenção corretiva será executada quando o veículo apresentar o defeito.

XI - para o veículo em viagem, as manutenções corretivas necessárias, desde que devidamente autorizadas, poderão ocorrer em oficinas especializadas, em que o condutor deverá solicitar a nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Juara, com seu respectivo CNPJ e endereço, especificando os serviços realizados, as peças empregadas, o número da placa do veículo e a quilometragem.

XII - entregar os veículos aos condutores designados com todos os equipamentos e documentos exigidos na legislação;

XIII – manter copia e verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas, no mês de janeiro de cada ano e, se constatada alguma irregularidade, deverá notificá-los para adotarem às providências necessárias para a regularização da situação.

XIV - manter o controle de seguro dos veículos oficiais, comunicando à Presidência o vencimento das apólices;

Art. 4º. É responsabilidade do condutor do veículo:

I - a condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por condutor devidamente habilitado e autorizado pelo chefe imediato, sendo proibida a condução por pessoa que não pertença ao quadro funcional da câmara municipal;



PODER LEGISLATIVO

DE JUARA – MATO GROSSO

II - comunicar de imediato, ao responsável pelo controle de veículos, os casos de falta de equipamentos e acessórios obrigatórios, sinistro e qualquer situação que enseje o acionamento da companhia de seguro;

III - o condutor manterá atualizado no relatório de bordo as informações pertinentes, conforme anexo I e entregar diariamente ao responsável pelo controle de veículos;

IV - conduzir defensivamente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, observando-se rigorosamente as instruções contidas no manual do proprietário;

V - dirigir o veículo de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, sendo responsabilizado pelas infrações porventura cometidas, sendo garantido o direito de ampla defesa e do contraditório;

VI - entregar ao responsável pelo controle de veículos, notificações decorrentes de multas;

VII - conduzir o veículo para serviços mecânicos, programados ou imprevistos, sempre mediante autorização, anotando a hora de entrada na oficina e a quilometragem registrada no hodômetro, no relatório de bordo;

VIII - cumprir as normas estabelecidas pela legislação vigente em todos os âmbitos e as normas estabelecidas pela administração;

IX - o não preenchimento das informações do anexo I incumbe em responsabilidade do condutor que utilizou o veículo, podendo ser-lhe aplicada as penalidades cabíveis, na forma da legislação municipal;

X - não fumar no interior do veículo;

XI - zelar pela conservação do veículo;

XII - usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também o usem;

XIII - somente conduzir o veículo com devida autorização de saída;

XIV - tratar os colegas e usuários do veículo sempre com respeito e cordialidade;

XV - nunca exceder o número de passageiros permitido para o veículo;

XVI - fica terminantemente proibido o uso de veículo para serviços particulares, sob pena de incidir nas sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa;

XVII - é vedada a alteração de quaisquer características originais do veículo, sob pena de incidir em crime previsto em Lei;

XVIII - encerrado o expediente, o veículo destinado ao uso em serviço deverá ser recolhido à garagem correspondente, providenciando para que seja limpo e esteja pronto para ser utilizado a qualquer momento;

XIX - a nota fiscal deve ser emitida por abastecimento e constar a placa, número da autorização de abastecimento e a quilometragem do hodômetro do veículo.

XX - em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo oficial, caso o condutor tenha condições físicas, deverá permanecer no local do acidente até a realização da perícia, bem como comunicar a Diretoria sobre o sinistro e solicitar o comparecimento de autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência.

Parágrafo Único. Compete ao condutor verificar, constantemente, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito, bem como, os níveis de água da bateria e do radiador, óleo do motor e dos freios, pneus, rodas, luzes,



PODER LEGISLATIVO DE JUARA – MATO GROSSO

limpeza do veículo e a documentação em ordem, comunicando ao responsável do setor de controle de veículos as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis;

Art. 5º. As aquisições de veículos, combustíveis, pneus e a contratação de serviços de manutenção serão realizadas pelo Setor de Compras e Licitações, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas do Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL.

Art. 6º. Constituem parte integrante da presente Instrução Normativa:
I - Anexo 01 – Relatório de bordo.

Art. 7º. O uso de veículo no período de recesso parlamentar será permitido exclusivamente quando for usado a serviço da administração.

Art. 8º. Instaurar processo administrativo para apurar irregularidades conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 9º. Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta norma deverá ser solucionada junto a Controladoria Interna Legislativa.

Art. 10. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução pelos agentes públicos acarretará em responsabilidade nos termos da Lei.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de
Mato Grosso, em 26 de dezembro de 2011.

Claudemir Fernandes da Silva
Controlador Interno

Ver. Aparecida Pereira da Silva Felix
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

DE JUARA – MATO GROSSO